

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 491/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, LAURA BARTOLOMEI, portadora do passaporte italiano n.º YB0463612, residente no Prédio San Giuseppe Conti 151/A - 01021, Acquapendente, na cidade de Roma-Itália, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, nos termos do protocolado n.º 23.211.358-8, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A CONTRATADA se dispõe a prestar serviços ao CONTRATANTE como convidada internacional para participar da programação do **24º FESTIVAL ESPETACULAR DE TEATRO DE BONECOS**, a ser realizado no período de 02 a 09 de fevereiro de 2025, apresentando o espetáculo intitulado **“Preludes”** no dia **09 de fevereiro de 2025**, às **18h00**, no Aud. Salvador de Ferrante do Teatro Guaíra, em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este contrato decorre do processo administrativo n.º 23.211.358-8, Dispensa de Licitação n.º 20/2024, conforme ato de autorização nas fls. 110 deste protocolo.

Parágrafo Único - A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, processando-se com dispensa de licitação na forma do permissivo do artigo 75, inciso II, da lei supracitada, e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pela profissional LAURA BARTOLOMEI, conforme estabelecido na *Cláusula Primeira*, serão na condição de empreitada por preço global, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A profissional prestará seus serviços profissionais no período de **07 a 10 de fevereiro de 2025**, prazo este que compreenderá a montagem e apresentação propriamente ditas do espetáculo, obrigando-se a fazê-lo nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), que o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) em parcela única, até a data de **12/02/2025**.

Parágrafo Primeiro - A liberação do pagamento ficará condicionada à confirmação, pelo responsável do Departamento de Produção do CCTG, do fiel e efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - O valor ajustado abrange todos os custos diretos ou indiretos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação prevista no contrato, a ser aplicada sobre o valor total do contrato; e
- Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por sua culpa, a ser aplicada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único – Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- Proporcionalidade entre sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- Os danos resultantes da infração;

c) Circunstâncias gerais agravantes e atenuantes da infração; e
Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Extinção

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

- O(A) profissional contratado(a) fará jus ao recebimento de até 02 (duas) passagens aéreas no trajeto Roma/Curitiba/Roma, no período que o(a) mesmo(a) estiver à disposição do CONTRATANTE;
- O CONTRATANTE arcará com as despesas de hospedagem do(a) profissional contratado(a), num Hotel em apartamento standard, não se responsabilizando por qualquer extra que porventura vier a ser feito pelo(a) hóspede, durante o período que o(a) mesmo(a) estiver à disposição na sede do mesmo. As despesas correspondentes à alimentação durante sua permanência na cidade serão de responsabilidade integral da CONTRATADA;
- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do(a) profissional contratado(a), desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter durante a vigência do Contrato, toda a qualificação exigida no momento da contratação;
- O(A) CONTRATADO(A), cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE, bem como no site oficial e nas plataformas digitais mantidas pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná;
- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta do Projeto Atividade F513213392278199, dotação orçamentária 3390.3606, fonte de recursos 501;
- Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do(a) CONTRATADO(A), se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

- Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente instrumento;
- A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor Diego Bertazzo Cruz, de acordo com atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086/2022, e a responsabilidade pela sua fiscalização caberá ao servidor Cesar Dias Palma, conforme as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do aludido Decreto.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
CONTRATANTE – CCTG


LAURA BARTOLOMEI
CONTRATADA

Testemunhas: 01)

02) 

Documento: **2contrato.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleverson Luiz Cavalheiro** em 13/12/2024 16:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Militao de Souza (XXX.810.029-XX)** em 13/12/2024 16:19 Local: CCTG/DPA, **Nicole Lemanczyk (XXX.352.589-XX)** em 13/12/2024 16:22 Local: CCTG/DIART.

Inserido ao protocolo **23.211.358-8** por: **Diego Bertazzo Cruz** em: 13/12/2024 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9d0926e0b0560c75001281569de31232.